PROJETO DE LEI Nº 23/55

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI, DECRETA

Art. Iº - Ficam criados nos Distritos de Carapicuiba e Aldeia de Barueri, os cargos de Sub-Prefeitos, que serão nomeados e demitidos pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 53, da Lei Nº I de I8 de Setembro de I947.

Art. 2º - Antes de ser empossado o Sub-Prefeito, prestará o compromisso perante o Prefeito, de acordo com o Art. 5º do Capitulo Iº do Regimento Interno da Camara Municipal de Barueri.

Art. 3º - São atribuições do Sub-Prefeito,

A) - Executar e fazer executar as Leis, Resoluções, Átos da Camara e do Prefeito, bem como todas as instruções recebidas do poder executivo,

B) - Fiscalisar as repartições e serviços municipais localisados no Distrito a seu cargo,

C) - Conceder licença e suspender os servidores que forem postos a disposição da Sub-Prefeitura,

D) - Atender as reclamações das partes, encaminhado ao Prefeito a solução daquelas que forem da competencia deste.

Art. 4º - Nos impedimentos e licenças do Sub-Prefeito, o Prefeito designará o funcionario mais graduado da Sub-Prefeitura para a substituição.

Art. 5º - A Sub-Prefeitura manterá em cada Distrito, Séde, onde serão instalados os serviços de recebimento dos Impostos e Taxas Municipais do Distrito, bem como Alvarás, Plantas, Requerimentos etc,

Art. 6º - Fica o executivo autorisado a instalar as Sédes das Sub-Prefeituras, fazer locações dos predios, adquirir livros e impressos proprios, bem como o mobiliario de cada Séde, solicitando as verbas que se fizerem necessarias.

Art. 7º - Fica fixada em HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS MENSAES a representação do Sub-Prefeito de Carapicuiba, devendo o executivo solicitar verba especial para atender até o fim do presente exercicio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões

Barueri, 5 de Agosto de I955.

à Comissão de Justiça
para parecer
Octaviano Pres.

Dr. Benedito de Lima Tucunduva.